



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.041 /

“FIXA O NOVO PERÍMETRO URBANO PARA O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, COM BASE NO LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO DE 1997.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O Perímetro Urbano tem o ponto 00 (zero) como amarração no marco de concreto de formato tronco piramidal com dimensões 12x20x50cm contendo no topo uma chapa de bronze com às seguintes inscrições “*BASE S/A, PMPC, SP, V-2003=R.N.14*” localizado nas coordenadas plano retangulares UTM 337836,395E e 7589610,243N; com RN 1251,454 m, na praça do Santuário Nossa Senhora de Fátima; deste, seguindo pelo azimute verdadeiro de 24º12'48,93” numa distância de 1608,246 m, onde está locado o ponto 01, nas coordenadas 338496E e 7591077N e ponto de partida; deste, segue à direita até o ponto 02, nas coordenadas 339056E e 7591077N; deste, segue à direita até o ponto 03, nas coordenadas 339486E e 7590784N; deste, segue à esquerda até o ponto 04, nas coordenadas 340251E e 7590784N; deste, segue à direita até o ponto 05, nas coordenadas 340251E e 7590621N; deste, segue à esquerda até o ponto 06, nas coordenadas 340712E e 7590621N; deste, segue à esquerda até o ponto 07, nas coordenadas 340712E e 7590700N; deste, segue à direita até o ponto 08, nas coordenadas 341000E e 7590700N, deste, segue à direita até o ponto 09, nas coordenadas 341000E e 7590000N; deste, segue à esquerda até o ponto 10, nas coordenadas 341262E e 7590000, deste, segue à esquerda até o ponto 11, nas coordenadas 341371E e 7590182N; deste, segue à direita até o ponto 12, nas coordenadas 341419E e 7590182N; deste, segue à direita até o ponto 13, nas coordenadas 341515E e 7589950N; deste, segue à esquerda até o ponto 14, nas coordenadas 341874E e 7589950N; deste, segue à direita até o ponto 15, nas coordenadas 341754E e 7589550N; deste, segue à esquerda até o ponto 16, nas coordenadas 341917E e 7589540N; deste, segue à direita até o ponto 17, nas coordenadas 343495E e 7588831N; deste, segue à esquerda até o ponto 18, nas coordenadas 343761E e 7588879N; deste, segue à esquerda até o ponto 19, nas coordenadas 343761E e 7589094N; deste,



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.041 /

segue à direita até o ponto 20, nas coordenadas 344503E e 7589094N; deste, segue à esquerda até o ponto 21, nas coordenadas 344526E e 7589246N; deste, segue à direita até o ponto 22, nas coordenadas 344607E e 7589456N; deste, segue à direita até o ponto 23, nas coordenadas 344777E e 7589705N; deste, segue à esquerda até o ponto 24, nas coordenadas 344777E e 7590128N; deste, segue à direita até o ponto 25, nas 345184E e 7590128N; deste, segue à esquerda até o ponto 26, nas coordenadas 345264E e 7590338N; deste, segue à esquerda até o ponto 27, nas coordenadas 345211E e 7590456N; deste, segue à direita até o ponto 28, nas coordenadas 345228E e 7590567N; deste, segue à esquerda até o ponto 29, nas coordenadas 344986E e 7590767N; deste, segue à direita até o ponto 30, nas coordenadas 345182E e 7591003N; deste, segue à direita até o ponto 31, nas coordenadas 345595E e 7590728N; deste, segue à direita até o ponto 32, nas coordenadas 345346E e 7590540N; deste, segue à esquerda até o ponto 33, nas coordenadas 345336E e 7590472N; deste, segue à esquerda até o ponto 34, nas coordenadas 345394E e 7590341N; deste, segue à direita até o ponto 35, nas coordenadas 345296E e 7590086N; deste, segue à direita até o ponto 36, nas coordenadas 345104E e 7589916N; deste, segue à esquerda até o ponto 37, nas coordenadas 345104E e 7589729N; deste, segue à direita até o ponto 38, nas coordenadas 344949E e 7589567N; deste, segue à esquerda até o ponto 39, nas coordenadas 344804E e 7589353N; deste, segue à esquerda até o ponto 40, nas coordenadas 344740E e 7589189N; deste, segue à esquerda até o ponto 41, nas coordenadas 344711E e 7589000N; deste, segue à esquerda até o ponto 42, nas coordenadas 345000E e 7589000N; deste, segue à direita até o ponto 43, nas coordenadas 345000E e 7588581N; deste, segue à esquerda até o ponto 44, nas coordenadas 345451E e 7588357N; deste, segue à esquerda até o ponto 45, nas coordenadas 346804E e 7587990N; deste, segue à esquerda até o ponto 46, nas coordenadas 348000E e 7587913N; deste, segue à direita até o ponto 47, nas coordenadas 348000E e 7587467N; deste, segue à direita até o ponto 48, nas coordenadas 347541E e 7587301N; deste, segue à direita até o ponto 49, nas coordenadas 347228E e 7587258N; deste, segue à esquerda até o ponto 50, nas coordenadas 347213E e 7587111N; deste, segue à esquerda até o ponto 51, nas coordenadas 347250E e 7586893N; deste, segue à esquerda até o ponto 52, nas coordenadas 347295E e 7586801N; deste, segue à esquerda até o ponto 53, nas coordenadas 347423E e 7586687N; deste, segue à esquerda até o ponto 54, nas coordenadas 347595E e 7586565N; deste, segue à



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.041 /

direita até o ponto 55, nas coordenadas 346955E e 7586151N; deste, segue à esquerda até o ponto 56, nas coordenadas 346878E e 7586050N; deste, segue à direita até o ponto 57, nas coordenadas 346848E e 7586447N; deste, segue à direita até o ponto 58, nas coordenadas 346920E e 7587032N; deste, segue à esquerda até o ponto 59, nas coordenadas 346804E e 7587144N; deste, segue à esquerda até o ponto 60, nas coordenadas 346651E e 7587101N; deste, segue à esquerda até o ponto 61, nas coordenadas 346497E e 7587018N; deste, segue à esquerda até o ponto 62, nas coordenadas 346426E e 7586916N; deste, segue à direita até o ponto 63, nas coordenadas 346333E e 7586878N; deste, segue à esquerda até o ponto 64, nas coordenadas 346269E e 7586818N; deste, segue à direita até o ponto 65, nas coordenadas 346038E e 7587076N; deste, segue à esquerda até o ponto 66, nas coordenadas 345831E e 7586925N; deste, segue à direita até o ponto 67, nas coordenadas 345732E e 7586877N; deste, segue à esquerda até o ponto 68, nas coordenadas 345567E e 7586775N; deste, segue à direita até o ponto 69, nas coordenadas 345356E e 7586816N; deste, segue à direita até o ponto 70, nas coordenadas 345234E e 7586852N; deste, segue à direita até o ponto 71, nas coordenadas 344753E e 7587261N; deste, segue à direita até o ponto 72, nas coordenadas 344731E e 7587309N; deste, segue à direita até o ponto 73, nas coordenadas 344726E e 7587407N; deste, segue à esquerda até o ponto 74, nas coordenadas 344619E e 7587556N; deste, segue à direita até o ponto 75, nas coordenadas 344692E e 7587948N; deste, segue à esquerda até o ponto 76, nas coordenadas 344382E e 7588017N; deste, segue à direita até o ponto 77, nas coordenadas 344453E e 7588219N; deste, segue à esquerda até o ponto 78, nas coordenadas 344156E e 7588247N; deste, segue à esquerda até o ponto 79, nas coordenadas 343920E e 7588081N; deste, segue à direita até o ponto 80, nas coordenadas 343844E e 7588089N; deste, segue à direita até o ponto 81, nas coordenadas 343738E e 7588169N; deste, segue à esquerda até o ponto 82, nas coordenadas 343620E e 7588222N; deste, segue à esquerda até o ponto 83, nas coordenadas 343381E e 7587975N; deste, segue à esquerda até o ponto 84, nas coordenadas 343609E e 7587686N; deste, segue à direita até o ponto 85, nas coordenadas 343671E e 7587076N; deste, segue à direita até o ponto 86, nas coordenadas 343239E e 7586404N; deste, segue à direita até o ponto 87, nas coordenadas 342702E e 7586376N; deste, segue à esquerda até o ponto 88, nas coordenadas 342702E e 7586213N; deste, segue à esquerda até o ponto 89, nas coordenadas 342949E e 7586107N; deste, segue à



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.041 /

direita até o ponto 90, nas coordenadas 342830E e 7585733N; deste, segue à direita até o ponto 91, nas coordenadas 342629E e 7585760N; deste, segue à direita até o ponto 92, nas coordenadas 342695E e 7585966N; deste, segue à esquerda até o ponto 93, nas coordenadas 342413E e 7586040N; deste, segue à direita até o ponto 94, nas coordenadas 342452E e 7586581N; deste, segue à direita até o ponto 95, nas coordenadas 343128E e 7586601N; deste, segue à esquerda até o ponto 96, nas coordenadas 343465E e 7587125N; deste, segue à esquerda até o ponto 97, nas coordenadas 343415E e 7587608N; deste, segue à esquerda até o ponto 98, nas coordenadas 343125E e 7587978N; deste, segue à esquerda até o ponto 99, nas coordenadas 342749E e 7588145N; deste, segue à esquerda até o ponto 100, nas coordenadas 342682E e 7588145N; deste, segue à direita até o ponto 101, nas coordenadas 342682E e 7588174N; deste, segue à esquerda até o ponto 102, nas coordenadas 342534E e 7588174N; deste, segue à esquerda até o ponto 103, nas coordenadas 342486E e 7588141N; deste, segue à direita até o ponto 104, nas coordenadas 342138E e 7588143N; deste, segue à direita até o ponto 105, nas coordenadas 341979E e 7588432N; deste, segue à esquerda até o ponto 106, nas coordenadas 341800E e 7588252N; deste, segue à esquerda até o ponto 107, nas coordenadas 341701E e 7587921N; deste, segue à direita até o ponto 108, nas coordenadas 341558E e 7588016N; deste, segue à esquerda até o ponto 109, nas coordenadas 341326E e 7587912N; deste, segue à esquerda até o ponto 110, nas coordenadas 341215E e 7587850N; deste, segue à direita até o ponto 111, nas coordenadas 341105E e 7587881N; deste, segue à esquerda até o ponto 112, nas coordenadas 340997E e 7587842N; deste, segue à esquerda até o ponto 113, nas coordenadas 340679E e 7587630N; deste, segue à esquerda até o ponto 114, nas coordenadas 340568E e 7587473N; deste, segue à esquerda até o ponto 115, nas coordenadas 340554E e 7587414N; deste, segue à esquerda até o ponto 116, nas coordenadas 340544E e 7587150N; deste, segue à direita até o ponto 117, nas coordenadas 340508E e 7587119N; deste, segue à direita até o ponto 118, nas coordenadas 340311E e 7587121N; deste, segue à esquerda até o ponto 119, nas coordenadas 340185E e 7587050N; deste, segue à direita até o ponto 120, nas coordenadas 339977E e 7586947N; deste, segue à esquerda até o ponto 121, nas coordenadas 339909E e 7586889N; deste, segue à direita até o ponto 122, nas coordenadas 339748E e 7586800N; deste, segue à esquerda até o ponto 123, nas coordenadas 339693E e 7586704N; deste, segue à esquerda



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.041 /

até o ponto 124, nas coordenadas 339789E e 7586547N; deste, segue à direita até o ponto 125, nas coordenadas 339711E e 7586288N; deste, segue à esquerda até o ponto 126, nas coordenadas 339766E e 7585000N; deste, segue à direita até o ponto 127, nas coordenadas 339766E e 7583500N; deste, segue à direita até o ponto 128, nas coordenadas 339200E e 7583500N; deste, segue à esquerda até o ponto 129, nas coordenadas 339200E e 7582000N; deste, segue à direita até o ponto 130, nas coordenadas 339050E e 7582000N; deste, segue à esquerda até o ponto 131, nas coordenadas 339050E e 7580200N; deste, segue à direita até o ponto 132, nas coordenadas 338550E e 7580200N; deste, segue à direita até o ponto 133, nas coordenadas 338000E e 7581021N; deste, segue à esquerda até o ponto 134, nas coordenadas 337359E e 7581253N; deste, segue à direita até o ponto 135, nas coordenadas 337432E e 7581500N; deste, segue à esquerda até o ponto 136, nas coordenadas 337345E e 7582404N; deste, segue à esquerda até o ponto 137, nas coordenadas 336488E e 7583307N; deste, segue à esquerda até o ponto 138, nas coordenadas 336000E e 7583307N; deste, segue à direita até o ponto 139, nas coordenadas 336000E e 7583400N; deste, segue à esquerda até o ponto 140, nas coordenadas 335200E e 7583400N; deste, segue à direita até o ponto 141, nas coordenadas 335200E e 7584414N; deste, segue à esquerda até o ponto 142, nas coordenadas 334958E e 7584522N; deste, segue à esquerda até o ponto 143, nas coordenadas 334112E e 7583561N; deste, segue à direita até o ponto 144, nas coordenadas 333362E e 7583740N; deste, segue à esquerda até o ponto 145, nas coordenadas 333190E e 7583711N; deste, segue à direita até o ponto 146, nas coordenadas 332974E e 7583757N; deste, segue à esquerda até o ponto 147, nas coordenadas 332643E e 7583564N; deste, segue à direita até o ponto 148, nas coordenadas 332313E e 7583765N; deste, segue à esquerda até o ponto 149, nas coordenadas 331810E e 7583765N; deste, segue à direita até o ponto 150, nas coordenadas 331459E e 7584000N; deste, segue à esquerda até o ponto 151, nas coordenadas 330144E e 7583293N; deste, segue à direita até o ponto 152, nas coordenadas 329139E e 7583293N; deste, segue à direita até o ponto 153, nas coordenadas 329139E e 7584605N; locado à margem da Rodovia Geraldo Martins Costa (MG-877); deste, segue à esquerda, sentido sudoeste, pela margem esquerda da referida rodovia até o ponto 154, nas coordenadas 327000E e 7583702N; deste, segue à esquerda até o ponto 155, nas coordenadas 327000E e 7582713N; deste, segue à direita até o ponto 156, nas coordenadas



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.041 /

326964E e 7582700N; deste, segue à direita até o ponto 157, nas coordenadas 326638E e 7582919N; deste, segue à direita até o ponto 158, nas coordenadas 326347E e 7583317N; deste, segue à esquerda até o ponto 159, nas coordenadas 326152E e 7583480N; deste, segue à direita até o ponto 160, nas coordenadas 326317E e 7583596N; deste, segue à esquerda até o ponto 161, nas coordenadas 326520E e 7583895N; deste, segue à direita até o ponto 162, nas coordenadas 327592E e 7583905N; deste, segue à esquerda até o ponto 163, nas coordenadas 328166E e 7584345N; deste, segue à direita até o ponto 164, nas coordenadas 328981E e 7584759N; deste, segue à direita até o ponto 165, nas coordenadas 329159E e 7584835N; deste, segue à direita até o ponto 166, nas coordenadas 329695E e 7584970N; deste, segue à esquerda até o ponto 167, nas coordenadas 329695E e 7587000N; deste, segue à direita até o ponto 168, nas coordenadas 330635E e 7587000N; deste, segue à direita até o ponto 169, nas coordenadas 330635E e 7586880N; deste, segue à esquerda até o ponto 170, nas coordenadas 330900E e 7586730N; deste, segue à direita até o ponto 171, nas coordenadas 330925E e 7586560N; deste, segue à esquerda até o ponto 172, nas coordenadas 331105E e 7586405N; deste, segue à direita até o ponto 173, nas coordenadas 331160E e 7586170N; deste, segue à esquerda até o ponto 174, nas coordenadas 331230E e 7586130N; deste, segue à esquerda até o ponto 175, nas coordenadas 331430E e 7586130N; deste, segue à direita até o ponto 176, nas coordenadas 331770E e 7585450N; deste, segue à direita até o ponto 177, nas coordenadas 331000E e 7585000N; deste, segue à esquerda até o ponto 178, nas coordenadas 331000E e 7584556N; locado à margem da Rodovia Geraldo Martins Costa (MG-877); deste, segue à esquerda, sentido sudeste, pela margem esquerda da referida rodovia até o ponto 179, nas coordenadas 334630E e 7584470N; locado sobre a ponte do Ribeirão das Antas; deste, segue à esquerda a jusante pelo eixo do Ribeirão das Antas até o ponto 180, nas coordenadas 333200E e 7586850N; deste, segue à direita até o ponto 181, nas coordenadas 333200E e 7588000N; deste, segue à esquerda até o ponto 182, nas coordenadas 330800E e 7588000N; deste, segue à direita até o ponto 183, nas coordenadas 330800E e 7589000N; deste, segue à esquerda até o ponto 184, nas coordenadas 329850E e 7589000N; deste, segue à direita até o ponto 185, nas coordenadas 329850E e 7590500N; deste, segue à direita até o ponto 186, nas coordenadas 331000E e 7590901N; deste, segue à esquerda até o ponto 187, nas coordenadas 331000E e 7591226N; deste, segue à direita até o



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI N° 7.041 /

ponto 188, nas coordenadas 331985E e 7591226N; deste, segue à esquerda até o ponto 189, nas coordenadas 333053E e 7591424N; deste, segue à direita até o ponto 190, nas coordenadas 333500E e 7591424N; deste, segue à esquerda até o ponto 191, nas coordenadas 333500E e 7592000N; deste, segue à direita até o ponto 192, nas coordenadas 334400E e 7592000N; deste, segue à direita até o ponto 193, nas coordenadas 335000E e 7591367N; deste, segue à esquerda até o ponto 194, nas coordenadas 336255E e 7591367N; deste, segue à direita até o ponto 195, nas coordenadas 336255E e 7590653N; deste, segue à esquerda até o ponto 196, nas coordenadas 337390E e 7590653N; deste, segue à esquerda até o ponto 01, nas coordenadas 338496E e 7591077N e ponto de partida; onde se deu o início e fim desta descrição totalizando uma área de 84,936 km² e um perímetro de 101,946 km.

ART. 2º - Faz parte integrante do Processado Legislativo nº 242/99:

- I. ANEXO I: Planta topográfica planimétrica em escala 1:20.000 contendo o novo Perímetro Urbano, elaborada pela Secretaria de Planejamento e Coordenação;
- II. ANEXO II: Planilha de coordenadas dos vértices.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE OUTUBRO DE 1999.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 2296, de 23 / 10 / 99.